

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

SF/20803.40935-75

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que *dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.576, de 2020, ao dispor sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura, estabelece que o uso desses espaços poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio de apresentação de projeto técnico.

Desse modo, em corpos d'água de domínio da União - que são aqueles em terrenos de seu domínio, pertencentes a mais de um estado da federação, que fazem divisa com outros estados ou possuem fronteiras com outros países, bem como reservatórios e represas construídas com apporte de recursos do governo federal e o mar territorial – a atividade de aquicultura passa a ser regulamentada pelo Decreto nº 10.576, de 2020.

Ocorre que o ato normativo em questão elimina, por completo, a atividade fiscalizatória do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a atuação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) no curso do processo de cessão de uso de espaços físicos, em flagrante retrocesso ambiental que pode causar riscos futuros e danos aos corpos hídricos e à sua biodiversidade.

Alertamos que a aquicultura, atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida ocorre total ou parcialmente em meio aquático, gera impactos ambientais e, por tal razão, encontra-se sujeita ao procedimento de licenciamento ambiental, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Operações de larga escala de piscicultura forçam os peixes a viverem em ambientes pequenos e lotados e o excesso de resíduos de peixe e alimentos não consumidos polui as águas circundantes. Além disso, essas condições aumentam os riscos de doenças e infecções.

Apesar de o licenciamento ambiental ser exigido para essas atividades, o Decreto nº 10.576, de 2020, contrariamente ao parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, por ele revogado, exclui o Ibama do processo de análise das solicitações de cessão de uso. O § 2º do seu art. 4º preceitua que a solicitação de uso será encaminhada apenas à Autoridade Marítima, para análise quanto à segurança ao tráfego aquaviário, e à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para adoção de medidas necessárias à entrega da área ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que realizará a cessão de uso ao beneficiário.

Além disso, o Decreto nº 4.895, de 2003, revogado, estabelecia que a delimitação da localização dos parques aquícolas e áreas de preferência, demandava a prévia anuênciam do MMA, em compasso ao princípio da precaução ambiental e da inserção da variável ambiental em qualquer processo decisório, com a participação de órgão ambiental competente e responsável pela política ambiental do País. Ao retirar a participação do MMA, certamente aumenta a ameaça e o perigo para a biodiversidade do País e para a conservação de nossos ecossistemas, pois não haverá adequadamente a análise do critério ambiental na localização de parques aquícolas.

Em meio a processos que se caracterizam por “passar a boiada”, em que, pelo manto da desburocratização e modernização, os órgãos ambientais deixam de ter voz ativa em atividades potencialmente poluidoras, em ofensa aos ditames constitucionais de proteção ambiental, e pelos vícios

ora expostos, é necessário que o Decreto nº 10.576, de 2020, seja urgentemente sustado. Por isso, peço apoio dos nobres Pares para aprovação do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA


SF/20803.40935-75